



LEI Nº 1.875, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, O PAGAMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do município de Picuí, o pagamento de incentivo de custeio a profissionais da saúde para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, nos termos da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Serão contemplados com o custeio mencionado no *caput* deste artigo os servidores que compõem a Equipe de Monitoramento de casos de COVID-19 no município de Picuí devidamente cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, desempenhando suas funções com acréscimo de carga horária semanal de 20 (vinte) horas. São eles: médicos clínicos (família), enfermeiros (família), técnico e auxiliar de enfermagem (família), agente comunitário de saúde (ACS), agente de combate às endemias (ACE), médico veterinário, agente de saúde pública, cirurgião-dentista (família), auxiliar ou técnico em saúde bucal (família).

Art. 2º - O incentivo objeto desta lei será pago em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção do médico que compõe a Equipe de Monitoramento, que receberá 2 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo se dará através de inclusão de parcelas nos contracheques de janeiro, fevereiro e março de 2021, com exceção do médico, que se dará por meio de inclusão de parcelas nos contracheques de janeiro e fevereiro de 2021.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caso não exista dotação específica no orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica, desde já, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura, no Orçamento do Município de Picuí, de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante Decreto, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUI, Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2021.


OLIVÂNIO DANTAS FELMIGIO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 20 / 01 / 2021
EDIÇÃO - ANO XII | Nº 1774
<http://www.diariomunicipal.scm.br/famop/>

Rua: Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo – Picuí/PB CEP: 58.187-000
Fone/Fax: (83) 3371-2380 E-mail: gab@picui.pb.gov.br